

Designação	Conta de Serviços Mínimos Bancários.
Condições de acesso	<p>Pessoa Singular que não seja titular ou contitular de outra Conta de Depósito à Ordem, exceto se:</p> <p>a) o outro contitular da conta de Serviços Mínimos Bancários a abrir for uma pessoa singular com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou dependente de terceiros (considera-se dependente de terceiros a pessoa que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%);</p> <p>b) essa conta for uma Conta de Serviços Mínimos Bancários que tem como contitular uma pessoa singular com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou dependente de terceiros (considera-se dependente de terceiros a pessoa que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%);</p> <p>c) for titular de uma única Conta de Depósito à Ordem no Banco a converter em conta de Serviços Mínimos Bancários; ou</p> <p>d) declarar que foi notificado de que essa conta irá ser encerrada.</p> <p>O interessado deverá declarar, em impresso próprio, que preenche a condição acima referida. A emissão desta declaração é facultativa mas a eventual recusa constitui fundamento para o Banco recusar a abertura da Conta de Serviços Mínimos Bancários.</p> <p>Poderá aceder à Conta de Serviços Mínimos Bancários qualquer consumidor que tenha o direito de residir num Estado-Membro da União Europeia em virtude do Direito da União Europeia ou nacional, nos quais se incluem os consumidores sem domicílio fixo, os requerentes de asilo e os consumidores a quem não é concedida autorização de residência mas cuja expulsão é impossível por motivos de facto ou de direito.</p> <p>O acesso à Conta de Serviços Mínimos Bancários não depende da aquisição de outros produtos ou serviços.</p> <p>É aplicável o Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, que instituiu o Sistema de Acesso pelas Pessoas Singulares aos Serviços Mínimos Bancários, na sua atual redação.</p>
Modalidade	Depósito à Ordem.
Meios de movimentação	Cartão de débito (Cartão Classic Débito), designadamente através de Caixas Automáticas (ATM) no interior da União Europeia, serviços de <i>homebanking</i> (Netbanco e Mobile Banking) e depósitos, transferências, incluindo ordens permanentes, e levantamentos junto dos Balcões.
Moeda	Euro.
Montante	Sem mínimo.
Taxa de remuneração	Conta sem remuneração.
Cálculo de juros	Não aplicável.
Pagamento de juros	Não aplicável.
Regime fiscal	Não aplicável.

Comissões e despesas	<p>O montante anual total de comissões, despesas ou outros encargos cobrados pelo Banco pelos serviços seguidamente descritos não pode exceder 1% (um por cento) do valor do indexante dos apoios sociais que venha a ser definido anualmente, conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, na sua atual redação. (2)</p> <p>Serviços incluídos no montante anual acima descrito:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização de Extrato Mensal ou com a periodicidade mínima obrigatória – 0 € • Constituição, manutenção, gestão e titularidade da conta de depósitos à ordem – 0 € • Disponibilização do Cartão Classic Débito – 0 € • Levantamentos de numerário e depósitos junto dos Balcões e ATM ou ATS (Caixas Automáticas no interior da União Europeia) – 0 € • Pagamento de Bens e Serviços; Débitos Diretos; Transferências a crédito Intrabancárias e Ordens permanentes Intrabancárias realizadas junto dos Balcões, ATM ou ATS (Caixas Automáticas), Em linha (Netbanco) e Dispositivo Móvel (Mobile Banking); Transferências a crédito SEPA + e Ordens permanentes SEPA + (no interior da União Europeia) efetuadas através de ATM ou ATS (Caixas Automáticas) e até 24 (vinte e quatro), por cada ano civil, efetuadas através dos canais Em linha (NetBanco) e Dispositivo Móvel (Mobile Banking) – 0 €. <p>O montante anual a cobrar pelo Banco pelos serviços acima descritos é de 4,08€ ao qual acresce o valor correspondente ao respetivo Imposto de Selo de 4%, sendo debitado mensal e postecipadamente na conta aos dias 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil seguinte, independentemente da data de abertura da conta, o que corresponde a um valor mensal (Comissão de Manutenção da Conta de Serviços Mínimos Bancários) de 0,34€ + Imposto do Selo (4%).</p> <p>Outros serviços não incluídos na Comissão de Manutenção da Conta de Serviços Mínimos Bancários:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pedido de extrato de movimentos ou de saldo da conta ao Balcão – 3,72 € + Imposto do Selo. • Comissão de Alteração de Intervenientes na Conta – 8,00 € + Imposto do Selo. • Pedido de emissão de 2ª via de Extratos – 13,70€ + IVA por extrato • Pedido de emissão de 2ª via de Extratos digitais – Isento • Pedido de emissão de 2ª via de Extrato de Comissões – 13,70 € + IVA • Pedido de emissão de 2ª via de Extrato de Comissões digital – 0€ • Pedido de substituição de cartão de débito antes de decorridos 18 (dezoito) meses desde a data da respetiva emissão, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou o motivo da substituição for imputável ao Banco – 15€ + Imposto do Selo. <p>Serão aplicáveis as comissões e despesas que antecedem se outras não forem aplicáveis na data da respetiva cobrança, conforme fixadas no Preçário do Banco, devidamente publicitado em todos os seus Balcões e em www.santander.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009.</p> <p>Os restantes serviços não referidos acima estão sujeitos a Preçário em vigor no Banco.</p> <p>Estão disponíveis mais informações sobre Comissões, no Documento de Informação sobre comissões referente a esta conta.</p>
Facilidades de descoberto	Não aplicável.
Ultrapassagem de crédito	<p>Não aplicável, exceto nas operações realizadas com o cartão de débito. A utilização de fundos que exceda o saldo disponível depende, no entanto, da aceitação do Banco. Caso o Banco a aceite, são aplicáveis as condições seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O reembolso do crédito é devido de imediato após a utilização. • Não serão cobrados juros remuneratórios.

<p>Outras condições</p>	<p>O Banco pode pôr termo ao presente contrato de depósito se se verificar uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Utilização deliberada da conta pelo Cliente para fins contrários à lei; b) Não realização de qualquer das operações incluídas nos serviços mínimos bancários durante, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses consecutivos; c) Prestação de informações incorretas pelo Cliente, para obter a Conta de Serviços Mínimos Bancários, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma; d) Caso o Cliente deixe de ser residente legal na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes; e) Detenção pelo Cliente, durante a vigência do Contrato de Depósito à Ordem celebrado com o Banco Santander Totta, S.A., de uma outra conta de depósito à ordem numa instituição de crédito em Portugal que lhe permita utilizar os serviços mínimos bancários enumerados na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, na sua redação atual, não se enquadrando nos casos previstos no n.º 3 do artigo 4.º-B do mesmo diploma. <p>Salvo no caso previsto na alínea b), o Cliente ficará obrigado ao pagamento da diferença entre as comissões, despesas ou outros encargos previstos no Preçário para a DO Particulares e as comissões, despesas ou outros encargos suportados pelo Cliente pelos serviços efetivamente disponibilizados no âmbito da Conta de Serviços Mínimos Bancários.</p>
<p>Fundo de Garantia de Depósitos</p>	<p>Os depósitos constituídos no Banco Santander Totta beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade nos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante. Considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento incluindo os juros e para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira convertendo em euros ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.</p>
<p>Instituição depositária</p>	<p>Banco Santander Totta, Rede de Balcões.</p> <p>Superlinha: 707 21 24 24 ou 21 780 73 64 (Atendimento 24h, todos os dias)</p> <p>Internet: http://www.santander.pt</p>
<p>Validade das condições</p>	<p>O Banco poderá alterar as condições desta conta por sua iniciativa, dentro das condições legalmente estipuladas para os Serviços Mínimos Bancários, comunicando aos Clientes o teor dessas alterações com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação considerando-se que as alterações foram aceites caso o Cliente não tenha notificado o Banco da sua não-aceitação antes da data de aplicação.</p>

(1) O valor do indexante dos apoios sociais é atualizado anualmente através de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho e da solidariedade social, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de cada ano, nos termos definidos na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação. O cálculo do montante máximo de cobrança anual relativo a comissões, despesas ou outros encargos irá refletir as eventuais alterações que venham a ser determinadas, anualmente, ao valor do indexante dos apoios sociais.

Disponibilizado previamente ao Cliente

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura de todos os Titulares da Conta
(Conforme Ficha de Assinaturas)

Conferência do Banco:
(Assinatura / Nº Empregado)